

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Autoriza a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, a DOAR veículo oficial para Administração Pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL de PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Porto Nacional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, autorizada a doar a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, inscrita no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, o veículo oficial I/FIAT SIENA FIRE FLEX, PLACA MWZ1511, RENAVAM 00164766804, ANO/MOD. 2009/2010, conforme termo de doação do ANEXO I.

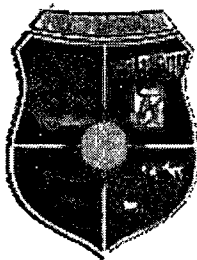
Art. 2º. Constituí obrigações da Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO:

§ 1º - Utilizar o veículo exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, sendo ato discricionário do Prefeito Municipal, através de Portaria, aonde o veículo será alocado, não podendo ceder o uso do mesmo para qualquer outro Ente Público, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, responsável pelas despesas decorrentes da Transferência do Veículo, bem como o DUT (documento único de transferência).

§ 3º A Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a transferência do veículo.

§ 4º O bem retornará a Câmara Municipal se houver Ato Executivo contrário a presente Lei.

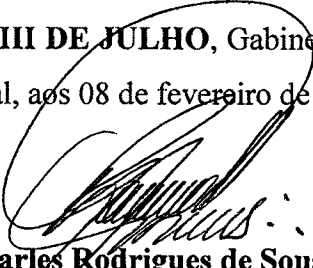


ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

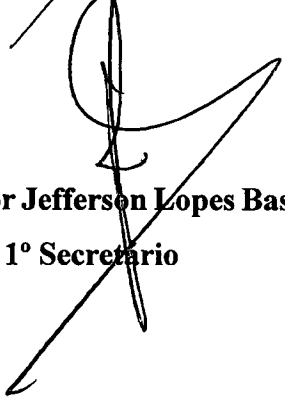
Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa do bem doado por esta Lei em favor do Poder Executivo Municipal.

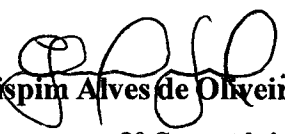
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 08 de fevereiro de 2024.


Vereador Charles Rodrigues de Sousa
Presidente


Vereador Gillian Fraga de Araújo
Vice Presidente

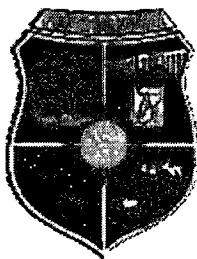

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
1º Secretário


Vereador Crispim Alves de Oliveira Junior
2º Secretário

Apresentado em
Data 04/03/24

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 05/03/24

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 06/03/24



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

ANEXO I

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS XXXX

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL e a MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, com a intenção de doar bens inservíveis (veículo automotor), conforme Resolução nº 05/2023 e Lei nº XXX/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, junto a XXXXXX, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.244.263/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Charles Rodrigues Sousa**, e o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.299.198/0001-56, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, centro, CEP: 77.500-000, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Ronivon Maciel Gama**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

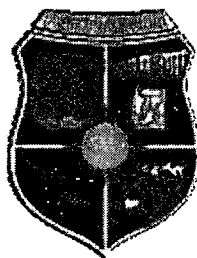
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a doação de veículo automotor I/FIAT SIENA FIRE FLEX, PLACA MWZ1511, RENAVAM 00164766804, ANO/MOD. 2009/2010, declarado inservível, da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Porto Nacional, destinará o veículo para a secretária mais necessitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Veículo Automotor deve obrigatoriamente ser Destinado única e exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, qualquer finalidade diversa daqui determinada haverá a reversão imediata da doação do bem à Câmara Municipal de Porto Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O bem móvel fica avaliado em R\$ 23.756,00 (vinte e três setecentos e cinquenta e seis reais), conforme consulta na Tabela Fipe no dia 08 de fevereiro de 2024.

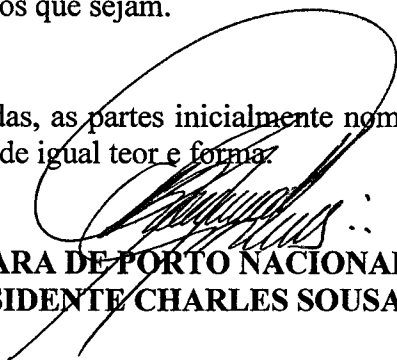
CLÁUSULA QUINTA – Fica obrigado o Município de Porto Nacional a realizar a transferência do veículo para o rol de seus bens móveis no prazo máximo de 30 dias.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA DE PORTO NACIONAL
PRESIDENTE CHARLES SOUSA

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
PREFEITO
RONIVON MACIEL

